Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL QUE FAZEM ENTRE SI, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Helio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, **ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, doravante denominado **CAU/ES** ou **CONTRATANTE** e a empresa **VETOR MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 2799, Bento Ferreira, CEP 29.052-121, inscrita no CNPJ sob o nº 00.738.717/0001-35, neste ato representada pela sócio administrador **PEDRO PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATADA,** decidem, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, firmar o presente contrato regido pela Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo de dispensa de licitação nº 089/2022 (Protocolo SICCAU 1629959/2022).

1. **OBJETO**
   1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros) e SST – Saúde e segurança do trabalho no e-social, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, de acordo com as especificações contidas na legislação vigente, neste instrumento e anexos.

2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
   2.1. **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa.
   2.2. **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07); e exames médicos e complementares necessários, com as periodicidades que devem ser respeitadas.
   2.3. **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaboração, implantação e assistência técnica ao desenvolvimento do laudo de acordo com a legislação em vigor, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
   2.4. **ASO** - atestado de saúde ocupacional: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos

específicos da NR 07 do MTE e seus anexos. Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

3.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;

3.2. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** no **CREA**, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no **CRM**, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;

3.3. Declaração da empresa informando que o profissional indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviço).

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de Termo Aditivo, nos preceitos da legislação vigente - art. 55, III c/c 57, II da Lei n.º 8.666/93.

4.2. Havendo a prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192, de 2001;

4.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

4.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente

4.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6. VALOR

6.1. O CAU/ES pagará a CONTRATADA o **valor estimado**, anual, de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais),** considerando os quantitativos conforme tabela abaixo:

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Programa	01	R$ 700,00	R$ 700,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Programa	01	R$ 600,00	R$ 600,00
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Programa	01	R$ 700,00	R$ 700,00
5	ASO – atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros)	Exame	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				**R$ 3.200,00**	

6.2. Os valores mencionados no item anterior não sofrerão reajustes durante o prazo previsto de execução do contrato, salvo para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sendo vedado o reajuste em prazo inferior à 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato;

6.2.1. Após o prazo mencionado no item anterior, os valores poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme legislação vigente;

6.2.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. **Reajuste:**

7.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

a. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado através de Termo Aditivo

7.2. **Reequilíbrio Econômico-financeiro**

7.2.1. **A CONTRATADA tem direito a solicitação de reequilíbrio de preços, com fulcro no disposto no Art. 65, inciso II d, da lei 8.666/93:**

"para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.. "

7.2.2. Logo, para se ter o direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar juntamente com seu requerimento de reequilíbrio, para fins de integrar os seguintes comprovantes e cumprir os pressupostos, a seguir:

a) Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a Planilha Atualizada ou equivalente (prova do custo do serviço) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos para execução;

b) Demonstração de forma cabal que o desiquilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior a apresentação da proposta;

c) Vinculo de causalidade entre evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;

d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível porem de consequências, incalculáveis, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento, no caso concreto, a ocorrência da variação cambial, de cada um dos itens/produtos individualmente e ocorrida no caso concreto;

e) A memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleiteada, individualizada por item;

f) A demonstração de que o desiquilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

7.2.3. Anota-se que o TCU exige demonstração objetiva, dos fatos supervenientes que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve haver comprovação, não meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

oficiais, ou de mera variação cambial, mas da efetiva existência do pagamento por parte especialmente demonstrado através de notas fiscais.

7.2.4. A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio é de incumbência da CONTRATADA.

7.2.5. Ressalte-se, também, que é competência exclusiva da CONTRATANTE, através de seu serviço contábil, proceder à analise devida das Planilhas Reequilibradas apresentadas, em conformidades com o disposto pelas normas, a fim de verificar se os valores apresentados pela CONTRATADA encontram-se em conformidade com o estipulado pelos normativos envolvidos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na conta **6.2.2.1.1.01.04.04.001** - Serviços de Medicina do Trabalho, no Centro de Custo **4.02.04.001** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN.

8.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, nos respectivos orçamentos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) Reunir condições mínimas para prestação dos serviços, conforme detalhado neste Termo de Referência;

b) Realizar a implantação do que é descrito no objeto;

c) Realizar avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;

d) Elaborar e entregar, em formato digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação os programas PPRA e PCMSO do CONTRATANTE em cumprimento das normas e legislações vigentes, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus funcionários;

e) O(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração e acompanhamento do PPRA e PCMSO deverá(ao) ser médico ou engenheiro do trabalho conforme preconizado na legislação vigente;

f) Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público), referente aos programas e exames realizados;

g) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos;

h) Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários da CONTRATANTE conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo o período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário da CONTRATANTE ou enquanto durar a prestação destes serviços;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

i) Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Fiscal do Contrato, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução;

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme da Lei nº 8.666/93.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 8.666/93;

b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

c) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido no programa;

d) Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO;

e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos funcionários constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste;

f) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

g) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;

h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados, objeto deste Contrato serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/ES, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo ainda:

10.1.1. Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

10.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato anexando, aos autos do processo de contratação, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

10.1.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas a ela aplicadas, bem como os referentes à pagamentos;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

10.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou na impossibilidade, justificada por escrito. Cabe ao CONTRATANTE examinar a justificativa e manifestar-se com relação à mesma.

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos programas de gestão de segurança (PPRA e PCMSO) será realizado de acordo com a conclusão e entrega destes e terá o prazo máximo de até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao da entrega;

12.2. Os demais pagamentos referentes aos exames (ASO) serão pagos conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE. O repasse efetivo à CONTRATADA será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.3. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a documentação fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no último dia útil do mês vigente (em que ocorreu a prestação do serviço);

12.4. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil;

12.5. Os documentos fiscais, quando for o caso, deverão destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que venha a substituí-la, a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição para Financiamento de Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP e Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e demais legislações pertinentes. Também será realizada retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003, e de contribuição previdenciária, prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e outras legislações de regência;

12.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, a devida comprovação afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.7. Os documentos citados no item anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

12.8. Recebidos os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento conforme itens 12.1 e 12.2, contados da aceitação da respectiva nota fiscal;

12.9. O CAU/ES se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida;

12.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar a defesa;

12.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/ES;

12.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal ou trabalhista em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato;

12.12. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

12.13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

12.14. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;

12.15. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato;

12.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento **provocados exclusivamente pela Administração**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) a.a., mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365 \; ; \quad EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;
TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela em atraso.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

13.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

13.2. O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

14.1.2. Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, quando de até três ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela CONTRATADA;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência, gerando a rescisão contratual;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, considerando o prazo máximo de 06 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

14.3. As penalidades referidas neste item serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

15. RECEBIMENTO

15.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto da Lei nº 8.666/93.

16. RESCISÃO

16.1. A rescisão do contrato poderá ser:

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto no da Lei nº 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 45 dias, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. VEDAÇÕES

17.1. É vedado à contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente;

19. FORO

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93, em cuja interpretação prevalecerá sempre a estabelecida pelo Tribunal de contas da União

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

21.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

21.3. Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de servidores ativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo nos contratos de empresas prestadoras de serviços atualmente em vigor, bem como naqueles que venham a ser celebrados com esta Administração, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

21.4. As partes contratantes observarão as disposições constantes no Projeto Básico, anexo a esse instrumento, em especial aos capítulos que tratam do objeto, das condições de execução dos serviços, da garantia e suporte técnico, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades;

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br

21.5. **Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, de forma integrante e inseparável:**

a) Termo de Referência;
b) Proposta de preços da CONTRATADA;
c) Demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 089/2022.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 25 de abril de 2023.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO:00329478796
Assinado de forma digital por ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO:00329478796
Dados: 2023.04.28 08:53:23 -03'00'

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE: 35940050700
Assinado digitalmente por PEDRO PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE:35940050700
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=28234528000144, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=PEDRO PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE:35940050700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.27 14:04:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Pedro Paulo Oliveira de Andrade
Vetor Medicina do Trabalho LTDA

TESTEMUNHAS

Assinatura: MARCELO RIOS DA ROCHA:02286284741
Assinado digitalmente por MARCELO RIOS DA ROCHA:02286284741
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=18178945000163, CN=MARCELO RIOS DA ROCHA:02286284741
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2023.04.28 06:58:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Rua Hélio Marconi, 58 - Bento Ferreira | 29.050-690 - Vitória/ES | Telefone: (27) 3224-4850
www.caues.gov.br